

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
1ª REGIÃO-RJ

CAPÍTULO I
Constituição e Jurisdição

Art. 1º - O Conselho Regional de Economia da 1ª Região tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O CORECON é constituído:

- a) de um Plenário, seu órgão deliberativo, integrado, no mínimo, por 09 (nove) Conselheiros, substituíveis por suplentes em igual número, todos eleitos em conformidade com disposições legais e regulamentação baixada pelo Conselho Federal de Economia.
- b) da Presidência, seu órgão Executivo, a que se subordinam os serviços administrativos, criados pelo Conselho em razão de suas finalidades legais, necessidades de serviço e disponibilidade de meios.

CAPÍTULO II
Do Plenário

Art. 3º - Os membros do Plenário e seus suplentes, a que se refere o artigo anterior, serão eleitos com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§1º Anualmente será renovado 1/3 (um terço) de Conselheiros efetivos e suplentes.

§2º Os Conselheiros Efetivos e Suplentes serão empossados na primeira reunião plenária anual, a qual será presidida pelo Conselheiro de inscrição mais antiga na jurisdição local.

Art. 4º - O término do mandato de Conselheiros efetivos e suplentes coincidirá sempre com o ano civil.

Art. 5º - Nos casos de falta, impedimento, licença ou vacância de qualquer dos membros efetivos, pelo Plenário, em escrutínio secreto, será escolhido um dos suplentes.

§1º Ocorrendo igualdade de sufrágios na votação, o desempate recairá no suplente titular de registro mais antigo na jurisdição.

§2º O término do mandato do suplente convocado, ou do Conselheiro por ele substituído, o primeiro que ocorrer, determinará a automática extinção da escolha operada por força do presente artigo.

Art. 6º - O Conselheiro que faltar, em cada exercício, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo Único – A justificativa a que se refere este artigo deverá ser dirigida, a Presidência que submeterá ao Plenário.

Art. 7º - Qualquer Conselheiro poderá obter licença, por prazo determinado, a juízo do Plenário, não se computando, nesse período, as faltas a que se refere o artigo 6º deste Regimento.

Art. 8º - Os Conselheiros deverão ser domiciliados na área de jurisdição do Conselho.

Art. 9º - É vedado, por incompatível, o exercício simultâneo de cargos e funções nos órgãos Deliberativos e Executivos do Conselho, sendo facultado aos Conselheiros a opção por um deles, através de licenciamento ou renúncia.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica ao exercente da Presidência.

Art. 10 - Observado o disposto na legislação vigente e em atos do Conselho Federal de Economia e do próprio CORECON, os Conselheiros que comparecerem às sessões plenárias ordinárias, ou extraordinárias, poderão fazer jus a uma gratificação de presença até o limite de 08 (oito), mensalmente.

Parágrafo Único – Os suplentes de Conselheiros só poderão fazer jus à gratificação de que trata o presente artigo, nos casos em que estejam em exercício efetivo.

SEÇÃO I

Atribuições do Plenário

Art. 11 – São atribuições do Plenário:

- a) eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CORECON;

- b) julgar os pedidos de registro, submetendo os casos denegados à deliberação do COFECON, se houver recurso voluntário;
- c) autorizar a criação, supressão e a modificação de órgãos ou cargos na estrutura organizacional dos CORECONS;
- d) fixar os salários e gratificações dos funcionários do Conselho, bem como aprovar o quadro de pessoal,
- e) deliberar sobre a proposta orçamentária a ser submetida ao COFECON e o programa de ação para o exercício;
- f) julgar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, mediante prévio exame e parecer de uma Comissão de Contas constituída por 03 (três) Conselheiros, ficando proibido de votar os Conselheiros interessados;
- g) alterar o regimento interno, observado o que dispõe o art. 67, submetendo a alteração ao COFECON, para efeitos de homologação;
- h) deliberar sobre doações, legados, subvenções e convênios;
- i) autorizar a criação, instalação de Delegacias Regionais do CORECON, e/ou credenciamento de representantes em qualquer região de sua jurisdição;
- j) decidir sobre as atribuições dos órgãos ou titulares das Delegacias de que trata a letra “i” através de edição de Resolução.

SEÇÃO II

Dos Conselheiros – Atribuições, Direitos e Obrigações.

Art. 12 – Aos Conselheiros compete:

- k) participar das sessões;
- l) relatar processos;
- m) participar das Comissões e Grupo de Trabalho para os quais designados;
- n) representar especialmente o CORECON, quando designado;
- o) observar a lei, o regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do COFECON e deste Conselho.

Art. 13 – Os Conselheiros obrigam-se a comparecer às sessões nos dias e horas determinados.

Art 14 – Para o desempenho de suas funções, poderão os Conselheiros dirigir-se diretamente à Presidência ou qualquer dos órgãos administrativos do CORECON, para solicitar informações sobre processos ou esclarecimentos de que necessitam.

CAPÍTULO III

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 15 – O Presidente e o Vice-Presidente do CORECON serão eleitos dentre seus membros efetivos, através de maioria simples, em votação secreta, da qual participem pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício, subordinando-se sempre o período presidencial ao do mandato do Conselheiro.

§1º Na primeira sessão, a realizar-se até 15 de janeiro mediante convocação emitida até 15 de dezembro do exercício anterior, o Plenário elegerá, após a posse do terço renovado, em escrutínio secreto e por maioria simples, o Presidente e o Vice-Presidente, os quais assumirão imediatamente.

§2º O mandato de Presidente e Vice-Presidente é de 01 (um) ano. Encerrando-se a 31 de dezembro, permitida a reeleição por mais dois períodos consecutivos.

Art. 16 – São atribuições do Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir a lei, o regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do COFECON e deste Conselho;
- b) administrar e representar legalmente o CORECON;
- c) dar posse aos Delegados Regionais e Fiscais e, perante o Plenário, aos Conselheiros e Suplentes;
- d) distribuir aos Conselheiros para relatar, os processos ou matérias que devam ser submetidos à deliberação do Plenário;
- e) constituir comissões e grupos de trabalho, inclusive com elementos estranhos ao Conselho, “*ad referendum*” do Plenário;
- f) admitir, promover, licenciar, remover e demitir funcionários, bem como firmar contratos de trabalho, tudo segundo diretrizes contidas na legislação em vigor e orientação traçada pelo Plenário;
- g) encaminhar ao COFECON, no prazo legal, prestação de contas devidamente instruída, relativa ao exercício anterior;
- h) autorizar o recebimento das importâncias a qualquer título destinadas ao CORECON, a movimentação de contas bancárias, assinar cheques e passar recibos juntamente com o responsável pela tesouraria e autorizar o pagamento das despesas;
- i) submeter ao Plenário a proposta orçamentária, remetendo-a após ao Conselho Federal para homologação;
- j) apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades e a prestação de contas, no prazo legal;
- k) assinar as carteiras de identificação de Economistas registrados, de Conselheiros, de Delegados Regionais e Fiscais;

- l) dar ciência ao Plenário das instruções, resoluções e deliberações do Conselho Federal de Economia;
- m) presidir o Tribunal de Ética que deverá ser regulado em regimento próprio, aprovado pelo Plenário;
- n) na data do término do mandato, o Presidente deverá elaborar relatório sucinto, a ser entregue ao novo Presidente, no ato de posse efetiva e com cópia aos demais Conselheiros, informando, com base em documentação autenticada pelos servidores da Secretaria Executiva, responsáveis pela Contabilidade e pelo Controle Financeiro, os seguintes pontos:

- posição dos saldos bancários em 31/12;
- relação dos cheques emitidos e ainda não pagos, incluindo, se for o caso, folhas de salários e encargos sociais;
- relação de compromissos assumidos junto a terceiros, inclusive por serviços ou fornecimento já feitos, ainda que não vencidos;
- relação de compromissos assumidos junto a terceiros, por serviços ou fornecimentos futuros, de caráter eventual;
- relação de móveis e utensílios registrados na contabilidade, com respectivos valores e termo de conferência;
- relação de imóveis de propriedade do Conselho.

Parágrafo Único – No exercício das atribuições supra, no caso que couber e quando inarredável uma urgente tomada de decisão, se impossível convocar o Plenário, poderá o Presidente resolver “*ad referendum*” do Colegiado, cumprindo-lhe, todavia, apresentar a questão à deliberação do referido órgão, na sessão imediatamente seguinte.

Art. 17 – Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nos seus impedimentos, faltas ou vacância. No caso de vacância daquele, será realizada eleição para escolha de novo Vice-Presidente.

Art. 18 – Quando, eventualmente, o Presidente e o Vice-Presidente estiverem impossibilitados de comparecer, os Conselheiros, desde que a maioria, escolherão entre eles o Presidente da sessão.

CAPÍTULO IV **Dos Órgãos Administrativos**

Art. 19 – Os serviços administrativos, de fiscalização e técnicos do Conselho, bem como as Delegacias Regionais, serão objetos de regulamentação específica, respeitadas as normas legais vigentes, os atos normativos do COFECON, e este Regimento Interno.

CAPÍTULO V
Dos Atos Administrativos

Art. 20 – Os atos administrativos baixados pelo Conselho compreenderão duas espécies: atos normativos – as resoluções; atos ordinários – portarias e ordens de serviços.

Art. 21 – As resoluções serão baixadas pelo Plenário no desempenho das atribuições que lhe são conferidas por lei e serão assinadas pelo Presidente.

Art. 22 – As portarias serão baixadas pelo Presidente, para o desempenho das atribuições ou para o cumprimento das Resoluções do Conselho.

Art. 23 – As ordens de serviço serão baixadas pelo Presidente e por quem de direito, para determinar os trabalhos a serem executados.

CAPÍTULO VI
Dos Processos

Art. 24 – Toda matéria compreendida nas atribuições do Conselho e sua vida administrativa será processada em autos devidamente protocolados e fichados, com suas folhas numeradas e rubricadas pela unidade administrativa competente, devendo, após sua apreciação final, ser ali arquivados.

Art. 25 – Todos os processos sujeitos a votação deverão estar relatados, por escrito, por Conselheiro, que deverá proceder à exposição oral do relato, em Plenário.

Parágrafo Único – O prazo para a devolução de processos pelo Conselheiro Relator é de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua recepção, prorrogável por igual período, por solicitação, a juízo da Presidência.

Art. 26 – Aos Conselheiros assiste o direito ao pedido de vista de qualquer processo, em Plenário, por ocasião de sua apresentação e antes de concluída a votação.

§1º No caso do presente artigo, o processo deverá ser devolvido no prazo de 08 (oito) dias úteis.

§2º Ocorrendo a hipótese de mais um Conselheiro pedir vista do processo, o prazo permanecerá o mesmo, cabendo ao Presidente assinalar sua divisão proporcional.



CORECON RJ

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Art. 27 – A distribuição de processos entre Conselheiros será alterada, objetivando uma permanente e eqüitativa distribuição de encargos; contudo, visando unificar as decisões, racionalizar o desempenho e aprimorar os resultados, poderá o Presidente optar pela distribuição em razão da matéria, cabendo a um ou mais Conselheiros o exame de processos de uma mesma natureza.

Art. 28 – O setor administrativo do CORECON será o órgão controlador dos processos, cumprindo-lhe observar através das datas apostas pelos Conselheiros nas guias de remessa, o cumprimento dos prazos, certificando o vencimento destes.

Art. 29 – Sempre que o Conselheiro desejar ver incluído na pauta da sessão processo com parecer já lavrado, mas que não tenha sido restituído à unidade administrativa competente, poderá a esta solicitar por qualquer meio de que disponha, prévia inclusão do processo, relatando-o no decorrer da sessão.

§1º A secretaria, ao elaborar a pauta da sessão, nela incluirá a relação de processos objeto de apreciação, com indicação de números, assunto e nome do Relator.

§2º Somente com aprovação do Plenário, outros processos não constantes em pauta poderão ser acrescentados à sessão.

CAPÍTULO VII **Das Sessões**

Art. 30 – As sessões só poderão ser instaladas com a presença de no mínimo 03 (três) Conselheiros Efetivos, excetuados os casos de que tratam os artigos 15 e 67 deste Regimento, os quais requerem a participação efetiva de pelo menos 2/3 (dois terços) dos componentes do Plenário.

§1º - Instaladas as sessões serão eleitos como efetivos, entre os suplentes presentes, tantos Conselheiros quanto possível objetivando alcançar a plena composição do plenário.

§2º - As deliberações somente ocorrerão com a presença mínima de cinco Conselheiros em exercício, salvo aquelas que exigem quorum qualificado.

§3º - O Presidente escolherá o Secretario da sessão entre os presentes, e, for o caso, entre os servidores do Conselho.

§4º - As sessão poderão ser declaradas secretas, a critério do Plenário, no todo ou em parte.

Art. 31 – As sessões ordinárias serão realizadas segundo o que estabelecer Resolução específica, independente de convocação, salvo quando alterada a data, por motivo de força maior. Mediante comunicação do Presidente, com antecedência de 05 (cinco) dias. Todavia, se o dia prefixado recair num feriado, a sessão ordinária ocorrerá no primeiro dia útil imediato.

Art. 32 – As sessões ordinárias dividir-se-ão em duas partes: Expediente e Ordem do Dia

Art. 33 – O expediente, que poderá ocupar 30 (trinta) minutos da sessão obedecerá a seguinte ordem:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- b) leitura da correspondência dirigida ao CORECON, ou por ele remetida, e cujo conhecimento seja de interesse do Plenário, a critério do Presidente;
- c) apresentação e leitura de requerimentos e indicações;
- d) comunicação pelo Presidente ou pelos Conselheiros de assuntos de interesse do Plenário, para o que se concede o prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo do Plenário;
- e) explicações pessoais de Conselheiros, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos.

§1º - A critério do Presidente, o período destinado ao expediente poderá ser prorrogado.

§2º - A leitura da ata, mas a sua discussão e votação, poderá ser dispensada, desde que os Conselheiros recebam, com antecedência razoável, reprodução do seu inteiro teor.

Art. 34 – Terminados os tempos fixados, o Conselheiro que estiver falando terá impedido o uso da palavra, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de falar na sessão seguinte, desde que para tratar do assunto indicado.

Art. 35 – A ordem do dia terá início logo após o término do expediente e dela constará inicialmente a matéria transferida da sessão anterior.

Art. 36 – Ressalvada a prioridade de que trata o artigo precedente, o Presidente dará a palavra aos Conselheiros para apresentação de relatórios na ordem em que os processos figurarem na pauta, podendo esta ser alterada em razão de conveniência do Relator e/ou da importância da matéria, a juízo da Presidência.

Art. 37 – Ao Presidente ou aos Conselheiros é facultado submeter à decisão do Plenário, prorrogações sucessivas da sessão até um máximo de horas igual ao tempo normal de duração da sessão.

Art. 38 – O tratamento nas sessões será protocolar e na linguagem própria, cumprindo ao Presidente fazer observar o protocolo.

Art. 39 – As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, ex-officio.

Parágrafo Único – Quando necessário tomar uma decisão em caráter de urgência, poderá o Presidente convocar uma sessão extraordinária sem a observância do caput deste artigo, e sem prejuízo da faculdade a que se refere o parágrafo do artigo 16.

Art. 40 – As sessões extraordinárias poderão ser também realizadas por solicitação ao Presidente, mediante requerimento firmado por metade mais um dos Conselheiros em exercício.

§1º - A convocação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da entrega do requerimento.

§2º - No caso do não atendimento do requerimento apresentado nos termos do caput deste artigo, a reunião extraordinária será realizada independentemente de convocação da Presidência, desde que a presença da maioria dos Conselheiros em exercício.

Art. 41 – Na sessão extraordinária só se tratará da matéria que deu origem à sua convocação.

Art. 42 – A data da realização da sessão extraordinária, poderá coincidir com a data da realização da sessão ordinária, devendo aquela ter início logo após o término da sessão ordinária, respeitados os dispositivos dos artigos 39 e 40, do presente Regimento.

Art. 43 – A sessão extraordinária terá duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada a critério do Plenário.

Art. 44 – Normalmente as sessões do Conselho serão efetuadas em sua sede; todavia, tendo com propósito exercitar uma mais presente integração com as Delegacias, nas sedes destas as sessões poderão também ser realizadas.

Art. 45 – As sessões ordinárias e extraordinárias começarão obrigatoriamente até 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida, respeitado o dispositivo no artigo 18 deste Regimento, podendo os Conselheiros presentes se retirarem, findo o prazo, se a sessão não se iniciar.

CAPÍTULO VIII
Dos Debates

Art. 46 – Anunciada a discussão de qualquer processo, será dada a palavra ao Relator que terá 10 (dez) minutos para relatar a matéria.

Art. 47 – Lido o relatório e parecer, podem os demais Conselheiros, pela ordem, solicitar ou prestar esclarecimentos que se relacionem com o assunto em exame, bem como apresentar emendas ou substitutivos, pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

Art. 48 – Terminados os pedidos de esclarecimentos da matéria, que deverão ser prestados dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) minutos, o Presidente encaminhará a votação.

Art. 49 – Para apartear um orador, deverá o Conselheiro solicitar permissão:

§1º - No caso de encaminhamento de votação, não serão permitidos apartes, salvo intervenções pela ordem.

§2º - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicável.

§3º - Não serão registrados apartes que não estiverem conforme as disposições regimentais.

Art. 50 – O Plenário somente poderá tratar em seus trabalhos, quer no período do Expediente, quer no período da Ordem do Dia, de matéria pertinente às suas atribuições específicas, não se permitindo o uso da palavra em assuntos que não digam respeito aos seus objetivos e trabalhos.

Art. 51 – Só poderão fazer uso da palavra em Plenário:

- a) Os Conselheiros em exercício e os suplentes;
- b) Os Delegados Regionais do Conselho, quando convidados a falar;
- c) Os auxiliares administrativos, quando solicitados;
- d) Terceiros interessados quando convidados a prestar esclarecimentos, a juízo do Presidente, vedado a estes, estabelecer ou tomar parte em debates, por qualquer forma.

CAPÍTULO IX
Da Votação

Art. 52 – A votação, como processo de deliberação do Conselho, excluídos os casos previstos no artigo 15 deste Regimento, será sempre nominal.

Art. 53 – A votação se processará na seguinte ordem:

- a) As propostas substitutivas;
- b) As emendas isoladas, as quais, uma vez aprovadas, modificarão o parecer do Relator;
- c) O parecer apresentado pelo Relator.

§1º - Na hipótese de o parecer do Relator ser rejeitado e não havendo proposta substitutiva, o processo será arquivado, salvo se o Plenário aprovar indicação apresentada por algum de seus membros, requerendo reexame da matéria.

§2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao Presidente votar unicamente em caso de empate.

§3º - Mediante requerimento verbal e aprovado pela maioria sem discussão, o Presidente poderá modificar a ordem acima determinada, concedendo preferência para a votação.

§4º - A votação se fará global ou por itens, mediante proposta pela maioria.

Art. 54 – Durante a votação, qualquer Conselheiro, poderá pedir a palavra para encaminhamento da mesma, dispondo, para isso, do prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

Art. 55 – É permitida a declaração de voto, pelo prazo de 03(três) minutos.

Parágrafo Único – Assiste ao Conselheiro, preferindo, apresentar declaração de voto, por escrito, desde que na própria sessão manifeste tal intenção, e a encaminhe para registro em ata, até a sessão seguinte.

CAPÍTULO X
Da Ata

Art. 56 – As atas serão lavradas em livro próprio, com folhas numeradas seguidamente e rubricadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – As atas uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 57 – Qualquer inserção em ata, com exceção da declaração de voto, dependerá da aprovação do Plenário.

Art. 58 – A retificação da ata será submetida ao Plenário, não podendo haver, em qualquer hipótese, alteração da matéria vencida.

Parágrafo Único – Os Conselheiros só poderão falar sobre a ata, durante o prazo de 05 (cinco) minutos, na fase da discussão que precede a votação.

CAPÍTULO XI **Do Tribunal Regional de Ética**

Art. 59 – O Conselho Regional de Economia funciona em sua composição normal como Tribunal Regional de Ética – TER – quando lhe cumprir apurar e julgar transgressões ao Código de Ética Profissional, aprovado pela Resolução nº 283, de 12 de setembro de 1968, e as previstas nas alíneas “b” e “c” do art. 19 da Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, e “b”, “c” e “d” do art. 49 do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952.

Art. 60 – O Tribunal Regional de Ética poderá aplicar as seguintes penalidades, conforme a gravidade e a natureza da fala:

- I – Advertência;
- II – Censura pública;
- III – Suspensão ao exercício profissional por até 02 (dois) anos;
- IV – Perda de mandato de Conselheiro;
- V – Cancelamento do registro profissional.

Art. 61 – A penalidade de cancelamento do registro implica perda do mandato de Conselheiro.

Art. 62 – Das decisões do Tribunal Regional de Ética os interessados poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência pelas partes, interpor recurso para o Tribunal Superior de Ética, com efeito suspensivo.

Art. 63 – As decisões normativas do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 64 – Haverá um livro de presença às sessões, devidamente numerado e rubricado pelo Presidente, tendo em cada folha a indicação da sessão e sua respectiva data, onde os Conselheiros deverão apor suas assinaturas, cabendo ao secretário encerrá-lo no final de cada sessão.



Art. 65 – As dúvidas sobre a interpretação dos casos omissos deste Regimento, em sua prática, constituirão “questões de ordem”.

Art. 66 – Toda “questão de ordem” será resolvida imediatamente pelo Presidente, salvo quando o mesmo entender de submetê-la a apreciação do Plenário.

Parágrafo único – As “questões de ordem” resolvidas, serão registradas em ata a fim de servirem de norma para os casos futuros.

Art. 67 – A alteração do presente Regimento, a imposição de penalidades a Conselheiros e a tomada de contas do Presidente exigem a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício, devendo os dois primeiros atos ser deliberados em duas sessões consecutivas.

Parágrafo Único – No processo de prestações de contas é vedado o direito de voto ao Presidente interessado.

Art. 68 – Os depósitos bancários do Conselho, de qualquer natureza, serão feitos de acordo com as disposições legais vigentes.

Art. 69 – A compra ou alienação de bens imóveis pelo CORECON dependerá sempre de prévia autorização do Conselho Federal de Economia.

Art. 70 – O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Federal de Economia, conforme alínea “e” do art. 7º da Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, e alínea “i” do art. 30 do Decreto nº 31.794 de 17 de novembro de 1952.